



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> União Brasil Central de Educação e Assistência	<b>UF:</b> GO
<b>ASSUNTO:</b> Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 141, de 12 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 15 de abril de 2024, determinou, entre outras medidas, a aplicação de penalidades em face do Instituto de Filosofia e Teologia de Goiás – IFITEG, com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás.	
<b>RELATORA:</b> Maria Paula Dallari Bucci	
<b>PROCESSO N°:</b> 23000.035402/2022-44	
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 179/2025	<b>COLEGIADO:</b> CES
	<b>APROVADO EM:</b> 20/2/2025

## I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 141, de 12 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 15 de abril de 2024, determinou, entre outras medidas, a aplicação de penalidades em face do Instituto de Filosofia e Teologia de Goiás – IFITEG, com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás.

No curso do processo de recredenciamento do IFITEG, diante dos resultados insuficientes de avaliação e descumprimento do protocolo de compromisso, a SERES determinou, entre outras medidas, a redução de vinte por cento das vagas do curso superior de Filosofia, bacharelado, de quarenta para trinta e duas vagas totais anuais; e vinte por cento das vagas do curso superior de Teologia, bacharelado, de cem para oitenta vagas totais anuais.

Por sua vez, a Instituição de Educação Superior – IES apontou erro material na referida portaria, consubstanciado na aplicação indevida da penalidade de cinquenta por cento da redução de vagas anuais nos cursos superiores de Filosofia, bacharelado, e Teologia, bacharelado (documento SEI nº 4810370). O erro foi reconhecido pela SERES, que republicou no DOU, em 19 de julho de 2024, a Portaria nº 141, de 12 de abril de 2024, corrigindo e fixando a porcentagem correta de vinte por cento da redução de vagas (documento SEI nº 5069296).

O recurso foi interposto em face da medida de supervisão aplicada ao IFITEG, código e-MEC nº 4257, em virtude dos reiterados resultados insatisfatórios na avaliação do recredenciamento, bem como, no Protocolo de Compromisso. A IES obteve conceitos insatisfatórios em todos os eixos, com Conceito Institucional – CI dois.

Na origem, em detalhamento, no pedido do recredenciamento, a IES apresentou os seguintes conceitos: CI dois em 2018; Índice Geral de Curso – IGC três em 2019; e IGC Contínuo 2.5148 (documento SEI nº 3829739).

Na avaliação *in loco*, promovida pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, código nº 130577, realizada no período de 24 a 28 de outubro de 2017, a IES obteve conceitos insatisfatórios nos seguintes eixos: Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional; Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional; Eixo 3 – Políticas Acadêmicas; Eixo 4 – Políticas de Gestão; e Eixo 5 – Infraestrutura.

A IES, em 4 de janeiro de 2018, impugnou o relatório de avaliação (documento SEI nº 3843484).

Em 17 de maio de 2018, a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – CTAA reformou o relatório da Comissão de Avaliação, alterando os conceitos dos Indicadores 1.2. Processo de autoavaliação institucional; 2.1. Missão, objetivos, metas e valores institucionais; e 2.5. Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e políticas institucionais voltadas ao desenvolvimento econômico e à responsabilidade social. Os conceitos finais da IES são: Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional 1,60 (um vírgula sessenta); Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional 1,63 (um vírgula sessenta e três); Eixo 3 – Políticas Acadêmicas 1,55 (um vírgula cinquenta e cinco); Eixo 4 – Políticas de Gestão 1,75 (um vírgula setenta e cinco); Eixo 5 – Infraestrutura 2,38 (dois vírgula trinta e oito); e CI dois.

A SERES então, considerando que o processo de recredenciamento se encontrava em desconformidade com o disposto na Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, art. 3º, § 3º, recomendou a celebração de protocolo de compromisso, na data de 23 de junho de 2020.

Assim, a IES, em 24 de agosto de 2020, aderiu ao Prótoocolo de Compromisso.

Em 30 de agosto de 2021, a IES protocolou, no sistema SEI, o Processo nº 23000.022138/2021-06, informando que encontrou problemas para anexar o Termo de Cumprimento do Protocolo de Compromisso, e perdeu o prazo permitido pelo sistema. A IES comunicou que cumpriu o Protocolo de Compromisso, anexando o termo e solicitou “receber a visita para a averiguação dos cumprimentos do compromisso selado”.

Em 29 de outubro de 2021, a SERES enviou o processo ao Inep para a realização da avaliação de verificação de cumprimento do Protocolo de Compromisso.

A reavaliação do Protocolo de Compromisso, pelo Inep, ocorreu no período de 14 a 16 de setembro de 2022. A IES obteve os seguintes conceitos: Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional 2,40 (dois vírgula quarenta); Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional 1,40 (um vírgula quarenta); Eixo 3 – Políticas Acadêmicas 3,70 (três vírgula setenta); Eixo 4 – Políticas de Gestão 3,83 (três vírgula oitenta e três); Eixo 5 – Infraestrutura 3,29 (três vírgula vinte e nove); e CI três.

As informações tratadas no Ofício nº 1039/2022/CGCIES/DIREG/SERES/SERES-MEC (documento SEI nº 3717461) trazem o seguinte:

[...]

*13. Considerando que a instituição não conseguiu cumprir o protocolo de compromisso, obtendo dois conceitos insatisfatórios, menores que três, no relatório de reavaliação do protocolo de compromisso elaborado pela comissão do Inep; encaminha-se o presente processo para as providências dessa Coordenação-Geral, nos termos do art. 56 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.*

E o art. 56 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, dispõe:

[...]

***Art. 56. O não cumprimento do protocolo de compromisso ensejará a instauração de procedimento sancionador, nos termos do Capítulo III, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.*** (Grifo nosso)

Assim, conforme a Nota Técnica nº 11/2023/CGSE/DISUP/SERES/SERES, a SERES esclareceu que, após o prazo determinado para a IES cumprir as ações de melhorias estipuladas, e diante das deficiências identificadas, dos conceitos insatisfatórios em todos os eixos avaliados e do não atendimento de quase todos os requisitos legais/normativos, determinou então a abertura de Processo Administrativo para aplicação de penalidade, nos termos do art. 56 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. E, em virtude do poder geral de cautela da Administração Pública previsto pelo art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, foi aplicada medida cautelar administrativa (documento SEI nº 3829739).

Dessa forma, como resultado, foi expedida a Portaria SERES nº 75, de 13 de abril de 2023, publicada no DOU, em 17 de abril de 2023, autorizando a instauração do Procedimento Sancionador em face da IES com aplicação de medida cautelar de sobrerestamento do Processo e-MEC nº 201510826 de seu recredenciamento, e a notificou para apresentar defesa (documento SEI nº 3958736).

Em sede de defesa, a IES alega que é uma instituição pequena e religiosa e julga que as deficiências apontadas nos eixos 1 e 2 teriam sido sanadas, se comprometendo a melhorar todos os eixos avaliativos.

A SERES então, por meio da Portaria nº 141, de 12 de abril de 2024, determinou a aplicação de penalidade de redução de vinte por cento no número de vagas ofertadas no curso superior de Filosofia, bacharelado, código e-MEC nº 1332250. O curso oferece quarenta vagas de ingresso, e com a redução de vinte por cento, passará a ofertar trinta e duas vagas totais anuais; e penalidade de redução de vinte por cento no número de vagas ofertadas no curso superior de Teologia, bacharelado, código e-MEC nº 113663. O curso oferta cem vagas e passará a ofertar oitenta vagas totais anuais, pela IES, nos termos do art. 73, inciso II, alínea e do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

A IES foi notificada pelo Ofício nº 204/2024/CGSE/DISUP/SERES/SERES-MEC (documento SEI nº 4818286) sobre a publicação da referida portaria, a qual concedeu o prazo de trinta dias para apresentar recurso ao Conselho Nacional de Educação – CNE.

Na oportunidade, em exercício do contraditório no procedimento sancionador, a IES apresentou seu recurso, por meio do Ofício s/n (documento SEI nº 4881689), tempestivamente, no qual solicita a retificação e a reforma da decisão contida na Portaria SERES nº 141, de 12 de abril de 2024, tendo em vista entender que houve erro na aplicação da penalidade determinada em cinquenta por cento no número de vagas ofertadas nos cursos superiores acima elencados.

Por fim, a Nota Técnica nº 114/2024/CGSE/DISUP/SERES/SERES da SERES contextualiza o histórico do processo de recredenciamento da IES:

[...]

## ***II - Análise***

7. Assim, no curso do Processo de Supervisão, foi sugerida a aplicação de penalidade de redução de 20% (vinte por cento) no número de vagas ofertadas no curso superior de Bacharelado em Filosofia (cód. e-MEC 1332250), modalidade presencial, ofertado pelo Instituto de Filosofia e Teologia de Goiás — IFITEG (cód. 4257). O curso oferece 40 (quarenta) vagas de ingresso, e com a aplicação da penalidade de redução de 20% (vinte por cento) de vagas, passará a ofertar 32 (trinta e duas) vagas, e penalidade de redução de 20% (vinte por cento) no número de vagas ofertadas no curso superior Bacharelado em Teologia (cód. e-MEC 113663). O curso oferta 100 (cem) vagas, e passará a ofertar 80 (oitenta) vagas, nos termos da alínea e, do inciso II do art. 73 do Decreto nº 9.235/2017.

8. A instituição foi notificada pelo Ofício n° 204/2024/CGSE/DISUP/SERES/SERES-MEC (SEI nº 4818286), sobre a publicação da referida portaria, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar recurso ao CNE. Na oportunidade, em exercício do contraditório no procedimento Sancionador, a instituição presentou o Ofício s/n (SEI nº 48816890), tempestivamente, no qual solicita a retificação da portaria e a reforma da decisão contida na Portaria SERES/MEC nº 141/2024, e o encaminhamento do presente recurso ao Conselho Nacional de Educação - CNE.

9. Quanto à alegação de que houve erro na aplicação da redução das vagas, de fato assiste razão à interessada, dado que houve um erro material na edição da Portaria SERES/MEC SERES/MEC nº 141, publicada em 15/04/2024. A penalidade aplicada reduziu em 50% o número de vagas dos cursos de bacharelado em Filosofia (cód. e-MEC 1332250), na modalidade presencial, de 40 para 20 vagas anuais, e no curso de bacharelado em Teologia (cód. e-MEC 113663), na modalidade presencial, de 100 para 50 vagas anuais ofertadas pelo Instituto de Filosofia e Teologia de Goiás (IFITEG). No entanto, a penalidade adequada deve ser de redução de 20% do número de vagas dos cursos do Instituto de Filosofia e Teologia de Goiás (cód. e-MEC nº 4257). Assim, o art. 1º da Portaria 141/2024, deve ser retificado nos seguintes termos:

### **RETIFICAÇÃO**

No artigo 1º da Portaria nº 141, de 12 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 15 de abril de 2024, seção 1, pág. 72, onde se lê:

“Art. 1º Fica reduzido em 50% o número de vagas do curso de bacharelado em Filosofia (cód. e-MEC 1332250), na modalidade presencial, passando de 40 (quarenta) para 20 (vinte) vagas anuais; e no curso de bacharelado Teologia (cód. e-MEC 113663), na modalidade presencial, passando de 100 (cem) para 50 (cinquenta) vagas anuais ofertadas pelo Instituto de Filosofia e Teologia de Goiás — IFITEG (cód. 4257), mantido pela União Brasil Central de Educação e Assistência (cód. 2664)”.

*Leia-se:*

“Art. 1º Fica reduzido em 20% o número de vagas do curso de bacharelado em Filosofia (cód. e-MEC 1332250), na modalidade presencial, passando de 40 (quarenta) para 32 (trinta e duas) vagas anuais; e no curso de bacharelado Teologia (cód. e-MEC 113663), na modalidade presencial, passando de 100 (cem) para 80 (oitenta) vagas anuais ofertadas pelo Instituto

*de Filosofia e Teologia de Goiás — IFITEG (cód. 4257), mantido pela União Brasil Central de Educação e Assistência (cód. 2664)’.*

*10. Quanto ao mérito da medida sancionatória, não se acolhe os argumentos evocados para a revisão da medida de aplicação de penalidade perante o Instituto de Filosofia e Teologia de Goiás — IFITEG (cód. 4257) e, assim, sugere-se o envio do recurso ao Conselho Nacional de Educação para análise.*

#### **IV - CONCLUSÃO**

*11. Ante o exposto, esta Coordenação-Geral de Supervisão Estratégica sugere que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior promova a retificação da Portaria SERES/MEC nº 141, de 12 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 15/04/2024, conforme o item 9 desta Nota Técnica. Após a retificação, sugere-se o envio do presente processo ao Conselho Nacional de Educação, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235/2017 e do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.*

Por fim, foi encaminhado o presente recurso ao CNE.

#### **Considerações da Relatora**

Em sede de recurso, a defesa da IES argumenta que:

a) a motivação da sanção foi inadequada, alegando que esta teria sido aplicada de forma genérica e que a SERES não analisou adequadamente a defesa apresentada pelo IFITEG. Segundo a defesa, a falta de clareza e a generalidade da Nota Técnica nº 36/2024/CGSE/DISUP/SERES/SERES prejudicam a legalidade da sanção imposta; e

b) solicita a correção do percentual aplicado, a fim de evitar prejuízos irreparáveis, além de pedido de efeito suspensivo da sanção até a decisão final do órgão julgador.

O IFITEG foi avaliado em 2017, ocasião em que obteve desempenho insatisfatório em diversos eixos da avaliação, com destaque para o CI dois, considerado abaixo do mínimo exigido para o recredenciamento. Além disso, a IES não atendeu aos requisitos essenciais, como alvará de funcionamento, condições de acessibilidade e diretrizes curriculares, o que motivou a aplicação de medida de supervisão.

Assim, em relação ao mérito da penalidade aplicada (medida de supervisão), a IES apresentou argumentos no sentido de que a medida seria excessiva, tendo em vista os esforços realizados para atender às exigências de recredenciamento e os avanços registrados em alguns eixos da avaliação.

No entanto, é importante ressaltar que a aplicação de penalidades no contexto do recredenciamento tem o objetivo de garantir a qualidade da Educação Superior e a conformidade das IES com a legislação vigente. O não cumprimento de requisitos essenciais e a persistência de falhas estruturais e pedagógicas justificam a adoção de medidas corretivas, ainda que estas impliquem a redução de vagas, como forma de induzir melhorias na qualidade do Ensino Superior oferecido.

Em relação ao argumento trazido pela IES acerca de possível erro material na aplicação da porcentagem do número de vagas nos cursos superiores de Teologia,

bacharelado, e Filosofia, bacharelado, no dispositivo da Portaria SERES nº 141, de 12 de abril de 2024, à primeira vista, assiste razão. No entanto, o erro material já foi reconhecido, inclusive, com a SERES posteriormente retificando a referida portaria, sendo então republicada no DOU, em 19 de julho de 2024, com o seguinte teor:

[...]

### *RETIFICAÇÃO*

*Na Portaria SERES/MEC nº 141, de 12 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 15 de abril de 2024, Seção 1, página 58, passa a vigorar conforme segue:*

*Onde se lê:*

*“Art. 1º Fica reduzido em 50% o número de vagas do curso de bacharelado em Filosofia (cód. e-MEC 1332250), na modalidade presencial, passando de 40 (quarenta) para 20 (vinte) vagas anuais; e no curso de bacharelado Teologia (cód. e-MEC 113663), na modalidade presencial, passando de 100 (cem) para 50 (cinquenta) vagas anuais ofertadas pelo Instituto de Filosofia e Teologia de Goiás - IFITEG (cód. 4257), mantido pela União Brasil Central de Educação e Assistência (cód. 2664) ”.*

*Leia-se:*

*“Art. 1º Fica reduzido em 20% o número de vagas do curso de bacharelado em Filosofia (cód. e-MEC 1332250), na modalidade presencial, passando de 40 (quarenta) para 32 (trinta e duas) vagas anuais; e no curso de bacharelado Teologia (cód. e-MEC 113663), na modalidade presencial, passando de 100 (cem) para 80 (oitenta) vagas anuais ofertadas pelo Instituto de Filosofia e Teologia de Goiás - IFITEG (cód. 4257), mantido pela União Brasil Central de Educação e Assistência (cód. 2664) ”.*

Nesse sentido, ocorreu a perda do objeto em relação a discussão sobre o erro material da penalidade aplicada, por meio da Portaria SERES nº 141, de 12 de abril de 2024, que já foi retificada e republicada em 19 de julho de 2024. No que tange à outra razão recursal, que visava rediscutir a medida de supervisão aplicada, também não merece prosperar tendo em vista a correta instrução por parte da SERES.

Com base nas considerações expostas, esta Relatora passa ao voto.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, expressa na Portaria nº 141, de 12 de abril de 2024, que determinou, entre outras medidas, a aplicação de penalidades em desfavor do Instituto de Filosofia e Teologia de Goiás – IFITEG, com sede na 7ª Avenida, nº

531, bairro Setor Leste Universitário, no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantido pela União Brasil Central de Educação e Assistência, com sede no mesmo município e estado.

Brasília-DF, 20 de fevereiro de 2025.

Conselheira Maria Paula Dallari Bucci – Relatora

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO